

#### PROJETO DE LEI Nº 3.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (um) contrato, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação prevista no *caput* deste artigo destinase à Equipe 1 da Estratégia da Saúde da Família, com 1 (uma) vaga na microárea 03 (centro).

Art. 3º Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 3.036,10 (três mil e trinta e seis reais e dez centavos), que correspondem ao valor fixado pela Lei Municipal nº 2.938, de 20 de fevereiro de 2025.

do



Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo

poderá sofrer alteração, com base na legislação que conceder revisão geral anual

e de reajuste dos vencimentos dos servidores.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os

elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07

de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo

igual período.

Art. 5º No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser

prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de

que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e Recurso Extraordinário nº

842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao

programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº

1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-

maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24

de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será

observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 6º Para fins de contratação, será observada a lista de candidatos

classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das

seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

7



10.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais 10.122.0001.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde 3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio alimentação 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde 10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas/servidores 3.3.1.9.0.16.00.000000 – Outras despesas variáveis

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



## ANEXO ÚNICO - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

## FUNÇÃO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente comunitário de Saúde.





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Justificamos a proposta, tendo em vista as sucessivas rescisões de contratos de ACS nessa microárea 3 (centro), deixando as famílias desassistidas, conforme ofício nº 37/2025, cuja cópia segue anexa.

A proposta é acompanhada de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,

PREFEITO MUNICIPAL.



#### MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Endereço: Rua da Estevão Costa, 58 - Centro - Telefone: 51-3696-2000 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: saude@barao.rs.gov.br

Of. 37/2025

Barão, 24 de novembro de 2025.

#### Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos solicitar encaminhamento de projeto de lei para Camara de Vereadores visando a contratação de um Agente Comunitário de Saúde para a **micro área 03**, Equipe ESF 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 365 dias prorrogável por igual período.

Este pedido justifica-se pelo fato da microárea 03 Centro, ter rescisões sucessivas de contrato deixando a microárea desassistida.

Salienta-se que no momento que não houver Agente Comunitário de Saúde nestas microáreas a parcela desta população fica desassistida, sendo que a equipe incompleta não consegue atingir uma cobertura de 100% da população, conforme pactuado com o Ministério da Saúde. Cabe ressaltar, que o Município recebe recurso por Agente Comunitário de Saúde em atuação e cadastrado no SCNES.

A contratação deverá seguir o Processo Seletivo Simplificado em vigor. Atenciosamente.

Secretária Municipal da Saúde Barão/RS

Exmo Sr: Jefferson Schuster Born Prefeito Municipal Barão- RS

CIENTE 25/11/25 Autocizo. Jun 1/25

efferson Schuster Born Prefeito Municipal Município de Barão